

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.24.2

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 (Processo nº 23034.036823/2023-86), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO, ORE 01, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MILAGRES/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por ordem da Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, Ordenadora de Despesas da Secretaria Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Administrativo nº 2025.01.24.2, tudo com fundamento Decreto 11.462/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis à espécie, visando a aquisição de veículo denominado de ônibus rural escolar, do tipo, ore 01, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Educação Básica De Milagres/CE, originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1 988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O Sistema de Registro de Preço - SRP consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço - ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumpre observar que o Decreto Federal de nº Decreto nº 11.462/2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, então vejamos o que prescreve o art. 22 do referido Decreto:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Secretaria de Municipal de Educação Básica adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem do preço praticado na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao fornecedor;
4. Anuência do fornecedor/detentor em fornecer os produtos objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador.

Vistos que o veículo é essencial para a execução das atividades de transporte escolar, não podendo obviamente deles prescindir e após tomarmos conhecimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 (Processo nº 23034.036823/2023-86), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), e a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, e desejo desta Secretaria, a ela aderir, a fim de que os serviços possam ser executados mediante adesão a tal instrumento, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade Registrada (Ata)	Quantidade Solicitação (Adesão)	Valor Unitário	Valor Total
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.250 MM, Capacidade: 29 Lugares, Cor: Amarela , Potência: 110 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	4000	1	436.266,80	436.266,80
				Total	436.266,80

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no qual AUTORIZOU esta Secretaria Municipal de Educação Básica a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo o preço ofertado pela empresa detentora do registro, apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração, mais especificamente para a economia da Secretaria de Educação.

Bem como se justifica pela vantajosidade e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

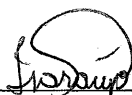
Justificamos que a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 (Processo nº 23034.036823/2023-86), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, o Município de Milagres/CE, irá adquirir um veículo já aceito por outro Órgão Público, fator que propicia segurança de que a aquisição atenderá a demanda da Secretaria de Educação, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexo.

IV - CONCLUSÃO

Do acima exposto, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Assim, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Milagres/CE, 27 de janeiro de 2025.



Felipe Sampaio de Araújo
Agente de Contratação do Município

EXTRATO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023 (PROCESSO Nº 23034.036823/2023-86), ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.24.2

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO, ORE 01, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MILAGRES/CE

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2025

VALOR GLOBAL: R\$ 436.266,80 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

FORNECEDOR(A)/CONTRATADO(A):

Empresa: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

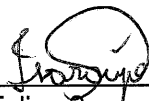
Endereço: Rua Volkswagen, 291 - 8º Andar – Jabaquara, São Paulo/SP

CNPJ: 06.020.318/0001-10.

Representante Legal: Adriana Cecconello.

CPF: 608.499.080-00.

Milagres/CE, 27 de janeiro de 2025.



Felipe Sampaio de Araújo
Agente de Contratação do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.24.2** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5/2023 (Processo nº 23034.036823/2023-86), originária do Pregão Eletrônico nº 06/2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10**, detentora do registro, totalizando o valor de R\$ 436.266,80 (quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), cujo objeto é a aquisição de veículo denominado de ônibus rural escolar, do tipo, ore 01, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Educação Básica De Milagres/CE, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do Item	Quantidade Registrada (Ata)	Quantidade Solicitação (Adesão)	Valor Unitário	Valor Total
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1 Ônibus Distância Entre Eixos: 4.250 MM, Capacidade: 29 Lugares, Cor: Amarela , Potência: 110 CV, Quantidade Portas: Única Transmissão mecânica.	4000	1	436.266,80	436.266,80
Total					436.266,80

Ao Setor Financeiro para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Termo de Convocação.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Milagres/CE, 28 de janeiro de 2025



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica